



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 09 de dezembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 042/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Anderson Pinto Ferreira Barbosa e Jânio Fialho de Aquino Júnior, ambos atletas do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254 do CBJD e Joeliton Carvalho de Souza, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD . **AUDITOR RELATOR DR. LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA.**

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

PROCESSO Nº 042/2019

DENUNICANTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADOS: Anderson Pinto Ferreira Barbosa, Jânio Fialho de Aquino Júnior e Joeliton Carvalho de Souza.

Vistos etc.

Cuida-se de **Denúncia** proposta pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** em face dos jogadores: Anderson Pinto Ferreira Barbosa e Jânio Fialho de Aquino Júnior (Sport Club Lagoa Seca) e Joeliton Carvalho de Souza (São Paulo Crystal Futebol Clube), objetivando a condenação dos mesmos nas sanções do art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, afirma-se que, no que diz respeito as infrações cometidas pelos jogadores, houve jogadas violentas e desleais contra seus adversários no decorrer da partida, o que culminou com suas expulsões.

No tocante as infrações, ocorreu o descumprimento das obrigações dos jogadores, incorrendo na penalidade prevista no art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Eis o relatório da hipótese em estudo. Passo a decidir.

Devidamente preenchidos todos os pressupostos processuais e condições da ação, passo ao julgamento do mérito da lide.

No tocante a infração imputada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva aos denunciados, restou provada nos autos a pratica de jogadas violentas.

Cabe, nesse momento, realizar a fixação da pena a ser aplicada.

Mister se faz proceder com cautela e prudência na estipulação da sanção, posto que não deverá gerar grandes dificuldades para os jogadores denunciados, sequer



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

deverá ser tão irrisória a ponto de não lhe trazer algum conforto e não representar penalidade que iniba novos ilícitos a serem repetidamente praticados pelos denunciados.

Nessa rota de pensamento, considerando a repercussão da infração, o grau de culpa e sua natureza, bem assim vislumbrando que a condenação deverá representar reprimenda preventiva de novas incidências danosas, arbitrar-se-á, com prudência, a sanção, fixando-se da seguinte forma, com fulcro no art. 254 do CBJD:

Infração – Condene os denunciados Anderson Pinto Ferreira Barbosa e Jânio Fialho de Aquino Júnior (Sport Club Lagoa Seca) e Joeliton Carvalho de Souza (São Paulo Crystal Futebol Clube), na suspensão de uma partida, provas ou equivalentes, pelas infrações cometidas por cada um deles, com fundamento no art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É como voto

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2019.


LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do TJD

Relator